



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 DE 06 ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 147, da Lei Municipal nº 1.875 de 29 de dezembro de 1.993 e dá outras providências”.

**MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**, Prefeito Municipal Interino de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 147, da Lei Municipal nº 1.875, de 29 de dezembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

*“Artigo 147 – Serão abonadas, por se tratar de prerrogativa de cada servidor público efetivo, as faltas, até o máximo de 06(seis) por ano, sem prejuízo da remuneração do dia.*

§ 1º Revogado

§2º Revogado

§3º *O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao chefe imediato do servidor que decidirá de plano, podendo ser autorizada ou não, de acordo com a conveniência administrativa e peculiaridades do serviço público a que o servidor estiver lotado, não se aplicando aos servidores contratados por tempo determinado na forma do artigo 37, inciso IX da CF.”*

**Art. 2º.** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Abril de 2021.

**MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**  
Prefeito Municipal Interino

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento